



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 730 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias de viagens a favor de motoristas da Prefeitura Municipal de Trabiju quando em deslocamentos fora da sede do Município e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pagamentos, sob a forma de diárias, aos servidores públicos ativos que desempenham a função de motorista quando em deslocamento para outros municípios, objetivando suprir despesas de viagens.

§ 1º. O deslocamento referido no *caput* deste artigo deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquico daquele que for realizar o deslocamento.

§ 2º. O pagamento da diária atenderá à escala de valores constante no Anexo I, da presente Lei, atualizados anualmente por Decreto Municipal do Poder Executivo, nas mesmas épocas e pelos índices de reajustes dos salários dos servidores municipais.

§ 3º. Para o efeito dos valores atribuídos no Anexo I, da presente Lei, considera-se:

I. 1/2 (meia) diária, aquela paga para viagens de duração entre 4h01min e 6h00min ao dia.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II. 3/4 (três quartos), aquela paga para viagens de duração entre 6h01min e 8h00min ao dia.

III. Diária completa, aquela paga para viagens com mais de 8h00min de duração ao dia.

IV. Diária para Região Metropolitana de São Paulo.

§4º. Se houver necessidade de pernoitar, será acrescido ao valor da diária para fins de alimentação a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por noite fora da sede do Município.

§5º. Para contabilizar as horas para fins de apuração do direito à concessão e recebimento de diária, serão somadas as viagens feitas pelo mesmo motorista na mesma data.

§6º. Não será devida diária para deslocamentos que não superem 4 (quatro) horas ao dia computando-se os horários de saída e retorno à sede de trabalho do servidor no Município.

Art. 2º. Para efeito de pagamento de diárias será considerado período de deslocamento o compreendido entre a saída e o retorno do servidor ao seu local de trabalho, acumulando o período quando o servidor realizar mais de um deslocamento no mesmo dia, superando 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e de chegada deve ser atestada pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico do servidor que realizou a viagem, devendo ser a jornada registrada de maneira fidedigna no diário de bordo do veículo ou por outro meio idôneo.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A diária instituída por esta Lei tem caráter exclusivamente indenizatório e não integrará ou incorporará, em nenhuma hipótese, o salário base e demais vantagens salariais dos servidores por ela beneficiados.

§1º. O pagamento das diárias será realizado semanalmente por transferência bancária, preferencialmente em conta salário de titularidade do servidor, mediante apresentação dos relatórios de comprovação de deslocamentos devidamente preenchidos, assinados pelo motorista e atestados pelo responsável do setor.

§2º. Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo de cada missão, em formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

§3º. O relatório previsto no parágrafo anterior deverá ser enviado semanalmente pelo servidor, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pelo Município, para o superior hierárquico responsável pelo transporte, que o encaminhará à autoridade competente, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º. O valor correspondente às diárias de viagem considerado irregular ou ilegal deverá ser ressarcido pelo servidor público ao Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar:

I. Quando, por qualquer motivo, o servidor não se afastar de sua sede e a viagem não se concretizar;

II. Quando não houver a prestação de contas por meio do formulário previsto no § 3º do art. 3º desta Lei;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Quando o servidor público dolosamente excede o tempo despendido para a viagem para se valer de diária de viagem indevidamente;

IV. Quando as diárias forem utilizadas para outros serviços e atividades que não sejam de alimentação.

§1º. O ressarcimento ao erário deverá ser realizado imediatamente, sob pena de instauração de tomada de contas especial e de ser declarado impedido de receber outras diárias o motorista infrator.

§2º. O valor a ser ressarcido poderá ser debitado em folha de pagamento, se assim dispuser o Poder Executivo e mediante autorização expressa do servidor.

Art. 5º. As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal, que não estejam contempladas no § 3º do art. 1º c/c o inciso IV do art. 4º, ambos desta Lei, serão custeadas na forma da legislação vigente e desde que, previamente, tenham sido autorizadas e deferidas pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico, devendo, o motorista, prestar as devidas contas e comprovar documentalmente a realização dos gastos e as despesas.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria municipal um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado e codificado nas seguintes funcionais programáticas a seguir:



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

02.02.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.122.000.320.070.000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO 15.000,00
GERAL

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

1 TESOURO

02.04.01 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.000.520.110.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
0

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

1 TESOURO

02.06.03 - APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

12.364.001.620.240.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
0

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

1 TESOURO

02.07.01 - ESPORTE E LAZER

27.811.000.820.370.00 ATIVIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
0

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

1 TESOURO



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

02.07.02 - CULTURA

13.392.001.920.380.00	PROMOÇÃO CULTURAL E ARTISTICA	
0		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
1	TESOURO	

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.000.920.390.00	MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE	
0		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
1	TESOURO	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	100.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, a ser verificado no exercício corrente.

Fonte : 01 – TESOURO R\$
100.000,00

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 2023.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Trabiju, 22 de junho de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal